



000608

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2020

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AREIA
BRANCA, E, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, DECORRENTE
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa e a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Salgado Filho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.302.419-7 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 025.592.245-00, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 05/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais 6 (seis) meses, alterando-se a cláusula, **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93), do termo original, celebrado em 03/08/2020, entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA II - DA CLÁUSULA ALTERADA

2.1. Destina-se o presente aditivo à prorrogação do prazo contratual em mais 6 (seis) meses, a contar de 03/01/2022, com término em 03/07/2022, sendo alterada a cláusula quarta que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

3.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de dezesseis meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de vinte e três meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo,



000609

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

CLÁUSULA III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65, II c/c art. 57, §1º, II, ambos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 21 de dezembro de 2021.

Alan Andreolino Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Contratante

ALAN ANDREOLINO NUNES SANTOS

Gestor do Município

Luiz Diego Vieira Lopes
LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES

Contratada

Alex Darlan Vieira dos Santos
ALEX DARLAN VIEIRA DOS SANTOS

Representante legal